



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

ESTATUTO DO COUNTRY CLUBE DE FORMIGA

Conforme alteração aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada na sede da Entidade, no dia 18 de fevereiro de 2013, e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de Formiga, sob o nº _____, em _____.

Fizeram parte da Mesa Diretora da Assembléia Geral Extraordinária de 18 de fevereiro de 2013.

PRESIDENTE : Gilmar Rodrigues Monteiro

SECRETÁRIOS: Ricardo Silva
Elizaldo Frade



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

DIRETORIA DO COUNTRY CLUBE DE FORMIGA

PRESIDENTE	Carlos Antônio Lamounier
VICE - PRESIDENTE	Ricardo Silva
1º TESOUREIRO	Vicente de Paulo Faria
2º TESOUREIRO	Eduardo Corrêa Silva
1º SECRETÁRIO	Flávio Luís Cunha
DIRETOR DE PATRIMÔNIO:	Elizaldo Frade
DIRETOR SOCIAL	Jaqueline Oliveira Azevedo
DIRETORES DE ESPORTES:	Marília Oliveira Freitas Costa Ednaldo Silva Durço Cleber Lúcio Mendonça

Gestão 2011/2013

Esta reforma estatutária foi elaborada por comissão especialmente designada pela Diretoria, composta pelos seguintes associados:



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

- Carlos Antônio Lamounier
- Ricardo Silva

Secretário: João Batista de Oliveira

ESTATUTO DO COUNTRY CLUBE DE FORMIGA



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

ÍNDICE

Pág.

CAPITULO I

Do Clube e seus fins

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

CAPÍTULO III

Das Quotas dos Associados

CAPÍTULO IV

Da Admissão e Permanência no Quadro Social
Do Freqüentador Temporário

CAPÍTULO V

Das Receitas

CAPÍTULO VI

Das Despesas

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

CAPÍTULO X

Dos Poderes Sociais
Das Eleições
Da Diretoria
Do Conselho Deliberativo
Das Comissões

CAPÍTULO XI

Das Chamadas de Capital

CAPÍTULO XII

Da Prestação de Contas

CAPÍTULO XIII

Do Regimento Interno



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

CAPÍTULO XIV
Da Dissolução

CAPÍTULO XV
Das Disposições Transitórias

CAPÍTULO XVI
Das Disposições Finais

-

-

ESTATUTO DO COUNTRY CLUBE DE FORMIGA



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - O COUNTRY CLUBE DE FORMIGA, fundado em 06 de maio de 1934, com sede e foro na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, situado no Sítio Lagoa do Fundão S Nº, inscrita no CNPJ 20.501.367/0001-04, "uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria distinta da de seus associados, com prazo indeterminado de duração e com número limitado de sócios", tem por objetivo:

I - Proporcionar lazer aos associados, promovendo atividades de caráter recreativo, social, esportivo, cívico e cultural;

II - Difundir e incentivar a prática de esportes amadores entre os associados, convidados e interclubes.

Art. 2º - Os sócios não responderão, solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pela sociedade.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O Quadro Social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, religião ou opção política, é composto das seguintes categorias de sócios:

I - Sócios Proprietários;

II - Sócios Proprietários Remidos;

III - Sócios Beneméritos;

IV - Sócios Honorários;

V - Sócios Contribuintes;

VI - Sócios Contribuintes Individuais

VII - Sócios Contribuintes Sênior

Art. 4º - São Sócios Proprietários os portadores de quotas adquiridas diretamente do Country Clube de Formiga ou por transferência de terceiros "inter vivos" ou "causa mortis".

Art. 5º - São Sócios Proprietários Remidos aqueles que mantêm em seu poder títulos adquiridos nessa qualidade, que dão direito a remissão, conforme registro no clube.

I - Os Sócios Proprietários Remidos são isentos de pagamento de taxa de manutenção, enquanto estiverem no uso e gozo dos direitos do respectivo título;

II - No caso de falecimento de um dos cônjuges proprietários remidos, o sobrevivente continua isento da taxa de manutenção, desde que na partilha a



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

respectiva quota lhe seja destinada.

III - Vindo o cônjuge sobrevivente a casar-se novamente, os direitos decorrentes do título de remissão não se transferem ao novo consorte.

IV - O título de remissão é vinculado à quota de Sócio Proprietário e extingue-se com a transferência "inter vivos", por qualquer das modalidades de alienação previstas em lei.

Art. 6º - Alcançam a categoria de Sócios Beneméritos os Sócios Quotistas aos quais a Diretoria e o Conselho Deliberativo vierem a conferir esse título, em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Country Clube de Formiga.

§ 1º - O título de Sócio Benemérito é pessoal, intransferível e incomunicável, a não ser para o cônjuge sobrevivente, enquanto perdurar a viuvez. Seu titular fica isento do pagamento da taxa de manutenção.

§ 2º - Os dependentes do Sócio Benemérito não usufruem dos direitos previstos no artigo 8º, seus parágrafos e alíneas, em caso de alienação de título de Sócio Proprietário pelo associado agraciado.

Art. 7º - São Sócios Honorários os cidadãos que, não sendo associados do Country Clube de Formiga, foram julgados dignos dessa homenagem pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, por sua distinção e pela relevância de serviços prestados à comunidade Formiguense e /ou ao Country Clube de Formiga

Parágrafo único- Os dependentes do Sócio Honorário não usufruem dos direitos previstos no artigo 8º, seus parágrafos e alíneas.

Art. 8º - Sócios Contribuintes: São os filhos e as filhas de qualquer condição, inclusive menor sob guarda, de Sócios Proprietários ou Proprietários Remidos, vinculados ao Country Clube há pelo menos um (01) ano, desde que:

- I - Ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Emanciparem-se, na forma prevista no Código Civil Brasileiro;
- III - Casarem-se;
- IV - Constituírem sociedade comercial, com função administrativa.

§ 1º - Em qualquer situação acima especificada, o interessado deverá ser cadastrado na secretaria do clube como Sócio Contribuinte.

§ 2º - Parágrafo 2º Ao Sócio Contribuinte que não tenha dependente cadastrado na forma do disposto no artigo 20º do Estatuto e que estiver cursando universidade, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de manutenção do valor pago pelo Sócio Proprietário, enquanto universitário e até completar a idade de 24 anos, desde que comprove essa condição,



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

semestralmente, junto á secretaria do Clube.

Art. 9º - Para admissão na categoria do artigo 8º, o interessado deve apresentar proposta ao Country Clube, em prazo impreterível de 03 meses, contados da implementação do requisito previsto no artigo anterior em que se enquadrar o requerente.

§ 1º - A apresentação da proposta, no prazo previsto neste artigo, é de responsabilidade do interessado, sob pena de caducidade do direito, bem como constituir renúncia tácita do direito de inscrição. O Country Clube não se obriga a emitir aviso de abertura e encerramento do prazo para apresentação de proposta. Vencido o prazo, sem manifestação do interessado, perde este o direito de frequentar as dependências do Country Clube.

§ 2º - A proposta apresentada fica sujeita à aprovação da Diretoria, ouvida a comissão competente, e ao pagamento pelo interessado das TAXAS de admissão e manutenção instituídas pela Diretoria;

§ 3º - No caso de o Sócio Proprietário, de quem dependia o contribuinte, alienar a sua quota, a título oneroso ou gratuito, ficará esse contribuinte sujeito ao pagamento de uma taxa única para permanência no quadro de associados;

§ 4º - A taxa de que cuida o parágrafo anterior deve ser paga dentro de 30 (trinta) dias a contar da transferência da quota, em valor fixado pela Diretoria.

§ 5º - Os filhos e as filhas do Sócio Contribuinte perdem o direito de frequência ao clube após completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou se, antes disso, casarem-se.

Art. 10 - Sócios Contribuintes Individuais: - Categoria composta por pessoas que preencham os requisitos e se submetam às seguintes condições:

I- Ser maior de 16 anos de idade;

II - Fornecer, se menor de 21 anos de idade, autorização dos pais ou responsáveis para o cumprimento das obrigações pecuniárias para com o Clube.

§ 1º - A admissão de sócio Contribuinte Individual depende de apresentação de proposta, a ser submetida à aprovação da Diretoria, ouvida a comissão competente.

§ 2º - Para admissão, após aprovada a proposta, são devidos os seguintes pagamentos:

a) Valor estipulado pela Diretoria, a título de taxa de admissão (Jóia).

b) Taxa de manutenção fixada pela Diretoria, nunca inferior à do Sócio Proprietário.

§ 3º - A comprovação ou constatação de que o Sócio Contribuinte Individual



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

deixou de preencher ou atender qualquer das condições acima estabelecidas obriga a Diretoria a excluí-lo sumariamente.

§ 4º - O número de Sócios Contribuintes Individuais serão regulados pela própria Diretoria e de acordo com os interesses do Country Clube.

Art. 11 - Sócios Contribuintes Sênior: Categoria composta pelos pais dos Sócios Proprietários que possuam 60 ou mais anos de idade;

§ 1º - A admissão de Sócio Contribuinte Sênior depende de apresentação de proposta, a ser submetida à Diretoria, ouvida a comissão competente;

§ 2º - Para a admissão, após aprovada a proposta, são devidos os seguintes pagamentos:

- a) Valor estipulado pela Diretoria, a título de taxa de admissão (jóia)
- b) Taxa de manutenção equivalente a 40% (quarenta por cento) da mensalidade devida pelo Sócio Proprietário, para cada um dos novos sócios admitidos.

Art. 12 - Vindo o casal associado a divorciar-se (ou a dissolver a convivência) ou o associado a falecer, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Sócios Contribuintes: fica assegurado ao contribuinte o direito de permanência nessa categoria, e ao dependente o direito de frequência, se tiverem filhos comuns e até que esses filhos completem 21 anos de idade, mediante pagamento de taxa de manutenção individualizada.

- a) Em caso de falecimento do contribuinte, o cônjuge ou convivente dependente poderá freqüentar o clube mediante pagamento de taxa de manutenção, se tiverem filhos comuns e até que esses filhos completem 21 anos de idade.

II - Sócios Proprietários:

- a) Cabendo ao marido a quota na partilha dos bens e a guarda dos filhos à mulher, fica assegurado a ela o direito, incomunicável, de frequência ao Clube, até que os filhos completem 21 (vinte e um) anos de idade, mediante pagamento da taxa de manutenção paga pelo Sócio Proprietário.
- b) Cabendo à mulher a quota na partilha dos bens e a guarda dos filhos ao marido, fica ele sujeito às mesmas exigências previstas na alínea "a";
- c) Cabendo a quota ao cônjuge que detiver a guarda dos filhos, o outro só poderá frequentar o clube mediante aquisição de nova quota.

Parágrafo único - No caso de alienação da quota por seu titular, cessam de imediato os direitos previstos nas alíneas "a" e "b" anteriores.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

CAPÍTULO III

DAS QUOTAS DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - As quotas de Sócios Proprietários são indivisíveis, nominativas e transferíveis.

§ 1º - A simples aquisição de quotas, sem aprovação da Diretoria, não confere ao seu portador o direito ao gozo dos serviços oferecidos pelo Clube, sendo imprescindível o cumprimento das exigências contidas neste Estatuto.

§ 2º - O título de Sócio Proprietário responde pelas obrigações contraídas por seu titular para com o Clube, não podendo ser transferido enquanto houver débito para com a tesouraria.

Art. 14 - Fica limitado a 5 (cinco) o número de quotas em nome de um único Sócio Proprietário, sendo devidas tantas taxas de manutenção quantas forem as suas quotas.

Art. 15 - A transferência de título de Sócio Proprietário se submete às seguintes condições:

I - "Inter vivos", de forma gratuita ou onerosa, sujeitando-se:

- a) À anuência do cônjuge, quando o alienante for casado;
- b) À aprovação expressa da Diretoria;
- c) Ao pagamento de taxa de transferência fixada pela Diretoria.

II - "Causa mortis", mediante apresentação, pelo interessado, de formal certidão cartorária ou outro documento hábil expedido pelo Juízo, comprovando que a quota lhe coube na partilha.

§ 1º - O título de Sócio Proprietário só poderá figurar em nome de um associado, ainda que tenha ficado em comum na partilha.

§ 2º - Não preenchendo o sucessor os requisitos para a admissão no Quadro Social na forma estatutária, admite-se a transferência da quota pelo sucessor a terceiro, devida, neste caso, a taxa de transferência.

§ 3º - Assegura-se ao Country Clube de Formiga, em igualdade de condições, o direito à aquisição de quotas.

§ 4º - A transferência de quotas se faz por termo específico, assinado na Secretaria do Clube, numerado sequencialmente e lançado em livro próprio. Não é permitida a entrega do termo de transferência em branco para o associado ou para o interessado na aquisição de quota.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

Art. 16 - As quotas de Sócios Proprietários e Proprietários Remidos são assinadas pelo Presidente, pelo Tesoureiro e pelo Secretário e devem conter o seguinte:

- a) Identificação da Entidade;
- b) Valor que representa;
- c) Número do Título;
- d) Data da assembléia que autorizou a emissão.

Art. 17 - As quotas podem chegar a 1.345 (mil trezentos e quarenta e cinco), numeradas de 001 a 1.345, assim divididas:

- a) 1.307 quotas de Sócios Proprietários;
- b) 38 quotas de Sócios Proprietários Remidos.

CAPÍTULO IV Seção I

DA ADMISSÃO E DA PERMANÊNCIA NO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - É admitido no quadro social o proponente que:

- 1 - Tiver sua proposta abonada por dois Sócios Proprietários ou Proprietários Remidos e aprovada pela Diretoria.
- 2 - Comprovar aquisição de quota.
- 3 - Estiver enquadrado na situação prevista nos artigos 8º, 9º, 10º, 11º e seus parágrafos e alíneas.

§ 1º - Para a aprovação prevista no item I deste artigo, a Diretoria deve verificar o preenchimento dos seguintes requisitos, entre outros, pelo proponente:

- a) Gozar de bom conceito moral na sociedade;
- b) Não praticar ou ter praticado atividades ilícitas;
- c) Não ser condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de ato criminoso.

§ 2º - Sendo posteriormente apurada a falsidade de qualquer declaração constante da proposta de admissão, ficarão sócio e abonadores sujeitos às penalidades contidas neste Estatuto.

§ 3º - Ficam os sócios e dependentes obrigados a um imediato recadastramento junto à secretaria do Clube, devendo apresentar cópias recentes de documentos que lhes forem exigidos.

§ 4º - O recadastramento mencionado no parágrafo anterior ocorrerá a cada 05 (cinco) anos.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

Art. 19 - São dependentes do Sócio Proprietário:

I - Os filhos, inclusive o menor sob guarda, enquanto solteiros ou até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou se emanciparem;

II - A mãe ou pai de Sócio Proprietário, se viúvo ou viúva, enquanto permanecer o estado de viuvez;

III - O companheiro solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente, que viva em união estável com associada solteira, viúva divorciada ou separada judicialmente, podendo o clube aferir a veracidade da declaração, inclusive através de autorização do sócio por escrito;

IV - A companheira solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, que viva em união estável com associado solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente, podendo o clube aferir a veracidade da declaração, inclusive através de autorização do sócio por escrito.

§ 1º - O associado deverá comprovar a união estável através de declaração, observando-se o parágrafo 2º do artigo 18 e artigo 101.

§ 2º - A mulher não figura como dependente do marido, porque é titular de direitos e deveres em igualdade de condições, segundo o disposto no artigo 226, parágrafo 5º, da Constituição Federal. (O Sócio em união estável ou casado no regime de separação de bens não necessita da assinatura do convivente ou do cônjuge para alienação da quota da qual é titular).

§ 3º - Dependentes absolutamente incapazes (inválidos) não estão sujeitos ao limite de idade previsto neste artigo.

Art. 20 - São dependentes do Sócio Contribuinte; exceto dos Sócios Contribuintes Individuais, Contribuintes Sênior e do Contribuinte universitário (artigo 8º § 2º):

I - Os filhos, inclusive o menor sob guarda, enquanto solteiros ou até completarem 21 anos de idade, ou se emanciparem;

II - O cônjuge ou o companheiro, solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente, que viva em união estável com associada solteira, viúva, divorciada, podendo o clube aferir a veracidade da declaração, inclusive através de autorização do sócio, por escrito;

III - O cônjuge ou a companheira, solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, que viva em união estável com associado solteiro, viúvo, divorciado, podendo o clube aferir a veracidade da declaração, inclusive através de autorização do sócio, por escrito.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

§ 1º - O associado deverá comprovar através de declaração conjunta a convivência, observando-se o parágrafo 2º do artigo 18 e artigo 101.

§ 2º - A dependência prevista nos incisos II e III prevalecerá apenas durante o casamento e ou a união estável.

§ 3º - Dependentes absolutamente incapazes (inválidos) não estão sujeitos ao limite de idade previsto neste artigo.

Seção II

DO FREQUENTADOR TEMPORÁRIO

Artigo. 21 - São frequentadores temporários os Juízes de Direito, Promotores de Justiça e Defensores Públicos enquanto investidos de suas funções na Comarca de Formiga e que podem frequentar o Clube, desde que não sejam pessoas desta cidade e nas condições especificadas abaixo:

I - Pagamento de jóia estipulada pela Diretoria.

II - Pagamento de taxa de manutenção de valor correspondente àquela paga pelo Sócio Proprietário.

§ 1º - Para sua admissão o frequentador temporário ficará sujeito aos critérios do artigo 18, seus números, parágrafos e alíneas no que couber.

CAPITULO V

DAS RECEITAS

Art. 22 - Constituem receitas do Country Clube de Formiga:

I - Taxa de manutenção;

II - Taxa de transferência;

III - Produto das taxas cobradas para realização de convenções e seminários;

IV - Produto de donativos de qualquer natureza;

V - Renda de serviços internos;

VI - Produto de venda de bens inservíveis;



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

- VII - Produto de venda de quotas de propriedade do Clube;
- VIII - Produto das indenizações recebidas a qualquer título;
- IX - Outras rendas, taxas, contribuições ou penalidades a que estiverem obrigados os sócios, os visitantes e outros;
- X - A receita com a exploração ou a locação de atividades comerciais no recinto do Clube;
- XI - Receitas financeiras;
- XII - Taxas de expediente de secretaria, decorrentes de alterações cadastrais de associados e dependentes.

Art. 23 - Todas as receitas enumeradas no artigo anterior podem ser empregadas em obras de construção, recuperação, conservação e manutenção do patrimônio do Clube, festividades e ou eventos esportivos, ou qualquer necessidade do Clube, a critério da Diretoria.

Parágrafo único - Fica reservado das receitas enumeradas nos itens I e VII do artigo anterior, o montante de 5% a título de fundo de reserva, que poderá ser usado para as mesmas despesas do caput, exceto festividades. A gerência desse fundo ficará a critério da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que deliberarão em reunião conjunta, devendo seu uso preferencial ser em obras de manutenção do Clube.

Art. 24 - A taxa de manutenção, fixada pela Diretoria, representa o valor orçado a ser dispendido com as despesas do Clube com pessoal, encargos sociais, manutenção, conservação, promoções e outras, conforme dispõem o artigo 27 e seus incisos do presente Estatuto, bem como reserva de contingência prevista no parágrafo único do artigo 23.

Art. 25 - O pagamento da taxa de manutenção pelos associados deve ser feito mensalmente, até o dia 10 de cada mês. É concedido o prazo de até 10 (dez) dias para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 1º - Qualquer excesso em relação ao prazo estipulado no caput deste artigo constitui simples tolerância da Diretoria.

§ 2º - Taxas de manutenção, ou quaisquer outras obrigações vencidas e não pagas pelo associado, são acrescidas de juros, atualização monetária e multa progressiva, proporcional ao atraso verificado, fixados pela Diretoria.

§ 3º - Findo o prazo previsto no caput deste artigo, e cumpridas as formalidades de comunicação com o sócio inadimplente, deverá o mesmo ser automaticamente eliminado do quadro de sócio, reservando-se ao Country Clube de Formiga o direito à cobrança da dívida vencida, amigável ou judicialmente.

§ 4º - O sócio eliminado por falta de pagamento fica impedido de frequentar as



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

dependências do clube, a qualquer título ou em qualquer evento, enquanto permanecer o débito junto à tesouraria do clube.

§ 5º - No caso do Sócio Proprietário, a Diretoria notificará judicialmente o sócio inadimplente, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que este venha remir o débito. Em permanecendo a inadimplência, serão computados juros, multa, custas e outros gastos que deu causa para imediata retomada da cota e publicação de edital de hasta pública para venda à melhor proposta apresentada e com o produto da venda ser liquidado junto à tesouraria o débito pendente.

§ 6º - Realizada a venda e o produto apurado, pagos os débitos pendentes, em havendo sobra, esta será colocada imediatamente à disposição do ex-associado para recebimento junto à tesouraria do Clube. Em permanecendo débito pendente, este será inscrito em livro próprio para futuras cobranças do ex-associado.

§ 7º - Terá o Clube direito de preferência no recebimento de seus créditos sobre qualquer penhora ou arresto judicial que vier a recair sobre a cota.

Art. 26 - Estão sujeitas à taxa de transferência todas as alienações de quotas de Sócios Proprietários e Proprietários Remidos, ressalvada a hipótese do inciso II do Art. 15.

§ 1º - A taxa de transferência é reduzida para 50% (cinquenta por cento) do seu valor quando o adquirente for ascendente ou descendente em primeiro grau do sócio alienante.

§ 2º - No caso de alteração cadastral decorrente de divórcio, não é devida taxa de transferência, ficando o interessado sujeito a pagamento da taxa de expediente prevista no artigo 22, nº XII.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS

Art. 27 - Constituem despesas do Clube:

- I - Os salários, os honorários, as gratificações e os encargos sociais;
- II - O pagamento de taxas e obrigações;
- III - A aquisição de materiais e serviços para seu funcionamento;
- IV - O custeio de conservação e de manutenção de seus bens;
- V - O custeio de festas, jogos e demais diversões e promoções;
- VI - Os gastos com os serviços internos;
- VII - Os gastos eventuais devidamente autorizados;
- VIII - Prejuízos sociais.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 28 - São direitos dos sócios desde que em dia com suas obrigações para com o Clube:

I - Inerentes a todas as categorias sociais:

- a) Usufruir das prerrogativas deste Estatuto e invocar os seus direitos perante os poderes do Clube;
- b) Frequentar as dependências do Clube, comparecer às reuniões por este promovidas e participar de todas as suas atividades.
- c) Solicitar, em requerimento com um mínimo de 50 (cinquenta) assinaturas de sócios de qualquer categoria, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente, a convocação do Conselho Deliberativo para apreciar assunto de interesse social expressamente declarado.
- d) Trazer ao Country Clube seus convidados, por ele representados e sob sua inteira responsabilidade, desde que residente fora da cidade de Formiga e aqui estejam como visitantes, mediante convites com distribuição e utilização fixadas a critério da diretoria, observando-se que cada visitante poderá comparecer ao Clube, nesta qualidade, somente 2 (duas) vezes ao mês.

II - Privativos dos Sócios Proprietários e Proprietários Remidos, observando-se o disposto no parágrafo 2º do artigo 19:

- a) Constituir as assembléias gerais, nelas deliberar, votar e ser votado, observando-se o disposto no art. 19, parágrafo 2º;
- b) Abonar pedido de inscrição de novos sócios;
- c) Resolver sobre a dissolução da associação em Assembléia Geral, deliberando sobre a destinação a dar a seus bens, coisas e direitos.
- d) Integrar a Comissão Fiscal, a Comissão Disciplinar, a Diretoria e o Conselho Deliberativo, votando e sendo votado.

ART. 29 - São deveres dos sócios:

I - Inerentes a todas as categorias sociais:

- a) Cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações dos poderes do Clube;
- b) Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do Clube;
- c) Acatar as decisões dos membros da Diretoria e outras autoridades do Clube, quando no exercício de suas funções;
- d) Zelar pela conservação dos bens imóveis e móveis do Clube;



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

- e) Comprovar, por meio de carteira social e taxa de manutenção em dia, a sua qualidade de sócio em gozo dos respectivos direitos, quando desejar ter ingresso às dependências do Clube ou comparecer às reuniões ou eventos por ele promovidos;
- f) Pagar pontualmente as contribuições ou as mensalidades e outras obrigações financeiras a que esteja sujeito;
- g) Desempenhar fielmente os mandatos sociais e as obrigações nas comissões de que fizer parte;
- h) Acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral e de seus representantes legais;
- i) Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos demais regulamentos criados pela Diretoria;
- j) Conduzir-se com a devida compostura e decência no recinto do Clube;
- k) Indenizar, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer prejuízo material que causar ao Clube direta ou indiretamente;
- l) Apresentar ao Clube atestado médico ou equivalente que preserve a boa saúde dos frequentadores da piscina e dos que pratiquem qualquer atividade esportiva no recinto do Clube, ou assinar termo de responsabilidade, com ciência e assumindo os riscos.

II - Deveres Privativos dos Sócios Proprietários e Proprietários Remidos:

- a) atender às chamadas de capital nos prazos e limites estipulados em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sempre que houver aumento de patrimônio por aquisição ou obra de interesse do Clube.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 30 - Os sócios do Clube e seus dependentes, sem distinção de categoria, estão sujeitos às seguintes penalidades, impostas a critério da Diretoria:

- 1 - Advertência verbal ou escrita;
- 2 - Multa;
- 3 - Suspensão do direito de frequentar o Clube por até um ano;
- 4 - Eliminação da qualidade de sócio.

Parágrafo único- A pena de multa não impede que outra penalidade seja imposta concomitantemente.

Art. 31 - As penalidades são impostas considerando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes que no caso couberem:



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

§ 1º - São circunstâncias atenuantes:

- a) Ser primário;
- b) Ter o sócio prestado relevantes serviços ao Clube;
- c) Ter procurado por sua espontânea vontade e com eficiência, minorar as consequências do ato;
- d) Ter confessado espontaneamente, perante a Diretoria, a prática do fato;
- e) Reparar o dano porventura causado ao Clube e ou a terceiros;
- f) Ter se arrependido da prática do fato;
- g) Ter bons antecedentes.

§ 2º - São circunstâncias agravantes:

- a) Reincidência (salvo por fato ocorrido há mais de 05 (cinco) anos);
- b) Simultaneidade ou conexão de duas ou mais infrações;
- c) Premeditação;
- d) Deixar de ressarcir quaisquer danos que porventura haja causado ao Clube, ou a terceiros nas dependências do Clube.

Art. 32 - É passível da pena de eliminação da qualidade de sócio, a juízo da Diretoria, o sócio que:

- a) Tentar a desagregação social do Clube;
- b) Praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do Clube ou de seu quadro social;
- c) Agredir ou tentar agredir dirigentes do Clube, seus representantes, empregados, qualquer sócio ou dependente, ou frequentador, por escrito, verbal ou fisicamente;
- d) For condenado judicialmente pela prática de delitos nos últimos cinco anos;
- e) Desviar dinheiro ou material do Clube;
- f) Reincidir em faltas consideradas graves.

Art. 33 - A pena de advertência, suspensão e /ou multa poderá, a juízo da Diretoria, ser aplicada ao sócio ou ao dependente que:

- a) Infringir qualquer disposição do Estatuto, de regulamentos ou de deliberações de qualquer poder do Clube;
- b) Proceder incorretamente no Clube ou em reunião de qualquer natureza por ele organizada, dentro ou fora de suas dependências; bem como danificar bens do Clube, em suas dependências, mesmo em eventos realizados por terceiros;
- c) Proceder incorretamente fora do Clube, desde que a falta reflita neste, comprometendo o seu bom nome;
- d) Dar publicidade às questões privadas do Clube;
- e) Usar equipamentos, serviços, materiais ou pessoal do Clube com finalidade



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

de promoção pessoal, político-partidária ou não.

Parágrafo único - A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento da taxa de manutenção e da chamada de capital.

Art. 34 - O comportamento incompatível com as normas do Clube priva o sócio de seu direito de frequentá-lo ou de permanecer nas suas dependências.

Parágrafo único - Qualquer Diretor que presenciar ou tomar ciência imediata de ato de associado ou dependente, ou qualquer frequentador, absolutamente incompatível com as normas do Clube poderá determinar a imediata retirada do associado, dependente ou frequentador do recinto do Clube naquele dia, levando a ocorrência à Diretoria no primeiro dia útil após o fato presenciado. A Diretoria apreciará a ocorrência em sua primeira reunião ordinária, ou extraordinariamente, se assim entender o Presidente devido à gravidade do fato narrado.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA E DOS RECURSOS

Art. 35 - É assegurado aos sócios de todas as categorias sociais e dependentes o direito de defesa e de recursos.

§ 1º - O sócio ou dependente será notificado, por carta registrada com Aviso de Recebimento, da data designada para reunião de julgamento da infração, que deverá respeitar um intervalo mínimo de 10 (dez) dias da data da cientificação, informando ao notificado que se encontra na secretaria à sua disposição, para verificação, cópia da ocorrência, que poderá ter vista.

§ 2º - O associado ou dependente tem direito de apresentar defesa e ser ouvido pela Diretoria antes da aplicação de pena, reduzindo-se a termo suas declarações, bem como, querendo, trazer testemunhas (em número de, no máximo, duas, que deverão ter seus nomes informados à secretaria no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da reunião) que serão ouvidas em sua defesa.

§ 3º - A decisão sobre penalidades será tomada pela maioria simples da Diretoria, ou seja, com 50% mais um dos presentes.

§ 4º - O não comparecimento do associado ou dependente à reunião de julgamento, abrindo mão do seu direito de defesa, acarretará os efeitos da revelia, considerando-se verdadeiros os fatos narrados na ocorrência.

§ 5º - A decisão será comunicada àquele que foi julgado, por carta registrada com Aviso de Recebimento.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

Art. 36 - O pedido de revisão ou recurso, conforme for o caso, obedece ao disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Da pena de advertência verbal ou escrita e /ou multa, o associado ou dependente tem o prazo de 05(cinco) dias contados da notificação para apresentar pedido de revisão, cabendo à Diretoria decidir sobre a matéria, em igual prazo, com a presença de no mínimo, 04(quatro) de seus membros, por maioria simples.

§ 2º - Da pena de suspensão pode o associado ou dependente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação que lhe será remetida por escrito, apresentar recurso à Comissão Disciplinar, instância final, com efeito suspensivo. A decisão deve ser dada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo de recebimento do recurso na secretaria do Clube.

§ 3º - Da pena de eliminação da qualidade de sócio ou dependente, cabe recurso por escrito ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação da penalidade, sem efeito suspensivo. O Conselho Deliberativo deverá decidir em 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do recurso na secretaria do Clube. A decisão será tomada por maioria simples.

Art. 37 - As penalidades aplicadas em função de Regimento Interno e Regulamentos específicos de cada área de atividades do Clube são passíveis de apreciação pela Diretoria, levando-se em conta a gravidade da falta cometida.

Art. 38 - A Diretoria deve encaminhar o recurso do associado à Comissão Disciplinar dentro de 03 (três) dias, acompanhado dos elementos que fundamentaram a penalidade recorrida.

Parágrafo único - O pedido de revisão e o de recurso não tem andamento se redigidos em termos desrespeitosos ou se forem apresentados fora do prazo.

CAPÍTULO X

SEÇÃO I

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 39 - São poderes do Clube;

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Comissão Fiscal;



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

V - Comissão Disciplinar.

Art. 40 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se pelos Sócios Proprietários e Proprietários Remidos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 41 - A Assembléia Geral se reúne:

- a) Ordinariamente, nos termos do art. 46 deste Estatuto;
- b) Extraordinariamente, quando:

I - O Conselho Deliberativo, a Diretoria ou a Comissão Fiscal julgar necessário.
II - 50 (cinquenta) ou mais sócios proprietários fizerem pedido por escrito, devidamente justificado, ao Presidente do Clube.

Parágrafo único - A convocação a que se refere o item II deste artigo é decidida por maioria simples dos membros presentes, em reunião conjunta de Diretoria e Conselho, convocada pelo Presidente do Clube no prazo máximo de 08(oito) dias da data do recebimento do pedido.

Art. 42 - A Assembléia Geral Extraordinária se reúne em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros ou em segunda convocação, no mínimo uma hora após, com qualquer número de sócios com direito a voto.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deve ser divulgada:

- a) Na sede social, com antecedência nunca inferior a 8 (oito) dias;
- b) Por Edital de Convocação publicado em jornal local, sem prejuízo da comunicação, que pode ser feita por via postal ou protocolar.

Art. 43 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo com mandato de 02 (dois) anos;
- b) Decidir sobre a extinção do Clube, nos termos deste Estatuto;
- c) Aprovar ou vetar, total ou parcialmente, as alterações do Estatuto propostas pela Diretoria;
- d) Apreciar assuntos de interesse social, propostos pela Diretoria.

Parágrafo único - São nulos e de nenhum efeito quaisquer atos da Assembléia Geral estranhos às suas atribuições.

Art. 44 - A reunião deve ser aberta pelo Presidente do Clube ou pelo seu substituto legal, a quem cabe determinar que a Assembléia indique um de seus membros para presidi-la.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

§ 1º - A escolha do Presidente pode ser feita por eleição ou aclamação. Uma vez designado o Presidente, cabe a ele convidar dois dos membros presentes para secretariá-lo.

§ 2º - A ata da reunião deve ser lavrada por um dos secretários e assinada pelos membros da mesa.

§ 3º - Quando, durante a reunião da Assembléia Geral, qualquer sócio tentar tumultuar os trabalhos com apartes impróprios ou mediante considerações estranhas ao assunto ou atitudes inconvenientes, cabe ao Presidente adverti-lo, cortando-lhe a palavra ou convidando-o a se retirar do recinto, ficando ainda passível das penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 45 - Todos os assuntos da pauta da Assembléia são resolvidos por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade para desempate, salvo no caso de eleição.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 46 - A Assembléia Geral Ordinária se reúne bienalmente, no segundo domingo de dezembro, em convocação única, com início às 09:00 horas e encerramento às 13:00 horas, com a finalidade de eleger a Diretoria e parte do Conselho Deliberativo, decidindo soberanamente com qualquer número de Sócios Proprietários e Proprietários Remidos presentes.

§ 1º - A Diretoria e o Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, designarão, com antecedência mínima de 08 dias, os membros da mesa receptora de votos, a ser constituída por um presidente, dois secretários, dois mesários e dois suplentes;

§ 2º - Para votar, o associado deverá estar em dia com a tesouraria do Clube. No ato, assina a folha de votação e recebe do Presidente ou do Mesário cédula (ou cédulas), tudo rubricado, para o exercício do voto.

§ 3º - O direito ao voto será único, sendo exercido por qualquer um dos cônjuges, tendo preferência aquele que o exercê-lo em primeiro lugar.

§ 4º - A cédula (ou cédulas) após o exercício do voto deverá ser depositada na urna própria existente no local de votação.

§ 5º - É expressamente proibido o voto por procuração, tanto nas Assembléias Ordinárias como nas Extraordinárias.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

§ 6º - Encerrada a votação, a mesa receptora se transforma em escrutinadora, procedendo à apuração dos votos.

§ 7º - Da apuração, será lavrada ata circunstanciada, em livro próprio, assinada por todos os membros da mesa e fiscais presentes, na qual constarão, obrigatoriamente:

- a) Nome dos componentes da mesa;
- b) Número dos sócios votantes;
- c) Número de votos em branco;
- d) Número de votos nulos e anulados;
- e) Resultado da apuração.

Art. 47 - Ocorrendo a candidatura de chapa única, aprovada pelo Conselho Deliberativo, não haverá eleição, apenas a transferência de mandato em reunião conjunta, designada extraordinariamente, entre o Conselho Deliberativo e a Diretoria.

Art. 48 - Considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e, em caso de empate, a que for encabeçada pelo candidato a presidente mais velho.

§ 1º São nulos os votos:

- a) Dados a chapas não registrados;
- b) Rasurados;
- c) Que identifiquem o eleitor;
- d) Que contenham expressões estranhas.

§ 2º - Os casos omissos surgidos durante o processo de votação serão resolvidos por maioria dos membros da mesa diretora dos trabalhos, cabendo ao presidente o voto de qualidade para desempate.

§ 3º - A posse da Diretoria eleita, com as respectivas transmissões de cargos, se dará no 02 de janeiro do ano após as eleições.

Art. 49 - A votação para membros da Diretoria deve ser em chapa completa. Não é permitido a nenhum candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 1º - Cada chapa deve ser registrada na secretaria do Clube até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição, mediante requerimento firmado pelo líder ou cabeça da chapa, com firma reconhecida e abonado, no mínimo, por 15 (quinze) sócios com direito a votos.

§ 2º - Para efeito de registro, as chapas devem ser obrigatoriamente acompanhadas de autorização escrita de seus integrantes, com firma reconhecida.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

§ 3º - Deverá fazer acompanhar o requerimento de registro: certidões negativas civis, criminais e de protesto do Presidente, do Vice e dos Tesoureiros.

§ 4º - As chapas apresentadas serão, após homologadas pelo Conselho Deliberativo, afixadas em lugar de destaque na Sede Social.

§ 5º - Na oportunidade do registro da chapa devem ser indicados dois fiscais, para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração, credenciados especificamente para esse fim.

§ 6º - As despesas com reconhecimento de firmas e emissão de certidões, quando se fizerem necessárias, serão custeadas pelo Clube.

Art.50 - Todos os Sócios Proprietários e Proprietários Remidos são elegíveis, com as seguintes restrições:

I - Estão impedidos de candidatarem os sócios que:

- a) Tiverem sofrido pena de suspensão dos direitos sociais no período de 02 (dois) anos anteriores à eleição;
- b) Tiverem, em qualquer época, tentado a desagregação da família social, a critério do Conselho Deliberativo;
- c) Tiverem sido condenados por crime contra o patrimônio;
- d) No exercício de cargo de direção do Clube, não tiverem tido a aprovação das contas de sua gestão pelo Conselho Deliberativo;
- e) Não apresentarem, os candidatos a Presidente, Vice e Tesoureiros, obrigatoriamente, certidões negativas de protesto e de distribuição de feitos civis e criminais;
- f) Parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau, em linha reta ou colateral, na mesma chapa, assim como membros de uma sociedade conjugal, assim entendida toda aquela composta por marido e mulher ou por companheiros admitidos no clube como entidade familiar.

II - Para os cargos de Presidente e de Diretor de Patrimônio, será exigida comprovação de que o candidato é Sócio Proprietário ou Proprietário Remido por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos até a data da efetiva candidatura.

Parágrafo único - O impedimento para candidatar-se não atinge Diretores que tenham sido voto vencido em atos que deram causa a não aprovação de contas, se o fato constou de ata regularmente lavrada.

Art. 51 - Na data da Assembléia Geral, para fins de eleição, fica expressamente proibido o aliciamento de eleitores no recinto do Clube, ficando o aliciante sujeito às penalidades estatutárias.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

Art. 52 - Independentemente do número de quotas que possuir cada sócio, só terá direito a um voto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 53 - O Clube é administrado por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e composta por 10 (dez) membros.

§ 1º - As vagas que se verificarem durante o mandato, exceto a presidência, serão preenchidas pela Diretoria, submetendo-se os nomes indicados à apreciação e à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deve pronunciar-se sobre a indicação da Diretoria no prazo de 30 dias. Caso não o faça, a indicação será considerada aceita.

§ 3º - O mandato do novo Diretor tem duração pelo tempo que faltava ao Diretor substituído.

§ 4º - Somente ao Presidente é permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 54 - A diretoria se reúne ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, por convocação do presidente.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, com a presença de pelo menos 05 (cinco) membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 55 - À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Clube, administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) Elaborar o Regimento Interno e os Regulamentos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, bem como das suas próprias resoluções e as dos outros poderes;
- d) Determinar a orientação geral dos trabalhos e das atividades do Clube;
- e) Deliberar sobre admissão de sócios, apreciando os pareceres da Comissão de Sindicância;
- f) Manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e urbanidade nas relações entre os sócios;
- g) Nomear representantes do Clube junto às entidades a que estiver filiado;
- h) Resolver os casos em que forem omissos: este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos, ad referendum do Conselho Deliberativo;
- i) Nomear, contratar, suspender e demitir os empregados do Clube e fixar seus salários;



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

- j) Autorizar obras e serviços nas dependências do Clube;
- k) Autorizar a cobrança de ingresso aos sócios em casos especiais, bem como fixar taxas a serem cobradas;
- l) Decidir em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo sobre o aumento de patrimônio, seja por edificação de obra nova, seja por aquisição de bens duráveis, sempre que isso importar em Chamada de Capital;
- m) Contratar, facultativamente, seguro de vida em grupo, havendo interesse da maioria dos funcionários e após estudo de viabilidade, para cobertura de acidentes do trabalho.
- n) Celebrar convênio com outros clubes por prazo indeterminado, caso seja de interesse do Clube e que venha beneficiar o associado ad referendum do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Deve ser elaborada ata dos trabalhos de cada reunião da Diretoria, assinada pelo Presidente e pelos Diretores presentes.

Art. 56 - O diretor do Clube não pode usar o seu cargo para sobrepor-se ao associado em atividades recreativas, esportivas ou de lazer, não podendo também participar de concorrências efetuadas pelo Clube. A sanção que no caso couber fica a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo, quando o diretor for convidado a intervir, nessa condição, por qualquer associado, ou observar comportamento incompatível com as normas do Clube.

Art. 57 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Clube em juízo nas suas relações oficiais e com terceiros, e em todos os atos em que ele tenha de manifestar-se, podendo, para tal fim, constituir procuradores;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou outras reuniões de sócios, presidindo-lhes a abertura;
- d) Designar Diretores para funções especiais;
- e) Assinar, em conjunto com outro diretor, contratos, convênios e ajustes com terceiros;
- f) Nomear, quando necessário, comissão de representantes para ato em que o Clube tenha de comparecer;
- g) Juntamente com o tesoureiro, escolher os estabelecimentos bancários aos quais devem ser recolhidos os recursos financeiros do Clube;
- h) Organizar o relatório anual para apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhado do balanço e do parecer sobre ambos, dado pela Comissão Fiscal, por ele convocada;
- i) Decidir os casos não previstos neste Estatuto, de caráter urgente, dando conhecimento do ato à Diretoria na sessão seguinte;
- j) Assinar, com outro diretor, diplomas, carteiras de sócios e outros



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

- documentos de igual natureza;
- k) Assinar com o tesoureiro documentos relativos às finanças do Clube.

Parágrafo único - Nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores e com prévia autorização da Diretoria, pode o Presidente delegar poderes para o exercício de atribuições que lhe cabem.

Art. 58 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, ou na vacância.

Art. 59 - Ao Secretário compete:

- a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria, assim como todos os papéis e correspondências relativas ao Clube, assinando-os juntamente com o Presidente;
- b) Ter sob sua responsabilidade a guarda dos livros da sociedade e superintender os serviços da Secretaria, organizando e mantendo em boa ordem os arquivos e os fichários que forem necessários, dentro das formalidades legais a que está sujeito o Clube;
- c) Elaborar o relatório anual a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;
- d) Expedir, de acordo com a Diretoria, os convites para festas e solenidades promovidas pela sociedade;
- e) Substituir o Vice presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 60 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a. Arrecadar toda receita do Clube e pagar todas as despesas devidamente autorizadas pela Diretoria;
- b. Recolher aos bancos designados os valores arrecadados esporadicamente no primeiro dia útil subsequente;
- c. Assinar, com o Presidente, os cheques e os documentos pertinentes à Tesouraria do Clube;
- d. Zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentando os balancetes de receita e despesa, mensalmente, à Diretoria e, anualmente, o balanço ao Conselho Deliberativo;
- e. Ter em boa guarda e fiscalização os livros do Clube;
- f. Assinar os recibos e dar quitação;
- g. Ter sob sua dependência o caixa do Clube, assim como todo o serviço de contabilidade e tesouraria.

Art. 61 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções e substituí-lo nas suas faltas e nos seus impedimentos.

Art. 62 - Aos Diretores de Esportes, em número de 03 (três), compete:

- a) Organizar e dirigir todas as atividades esportivas do Clube;
- b) Supervisionar e promover a utilização das dependências e do material esportivo;
- c) Organizar escalas para todos os esportes, bem como o regulamento esportivo, de acordo com a Diretoria.



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

Art. 63 - Ao Diretor Social compete:

- a) Dirigir e organizar todas as festividades do Clube, de acordo com a Diretoria;
- b) Apresentar os nomes de pessoas de destaque que estejam em visita à cidade, para serem convidadas pela Diretoria;
- c) Promover os meios para maior sociabilidade e boa camaradagem entre os associados.

Art. 64 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Zelar pela manutenção e pela conservação do patrimônio imobiliário (imóveis, móveis, máquinas, equipamentos e ferramentas) e das áreas verdes do Clube;
- b) Propor à Diretoria a realização de reformas, modificações, alterações e edificações novas no Country Clube;
- c) Acompanhar a realização de obras de qualquer espécie no Clube;
- d) Coordenar e supervisionar o almoxarifado do Clube;
- e) Coordenar e supervisionar concorrências e licitações para aquisição de material;

Art. 65 - Poderá perder o mandato, a juízo do Conselho Deliberativo, o Diretor que:

- a) Eleito, não entrar em exercício dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sem causa justificada;
- b) Deixar de comparecer a três reuniões, sucessivas ou não, sem causa justificada;
- c) Deixar, reiteradamente, de cumprir as tarefas próprias de seu cargo;
- d) Não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais, por transgressão das normas deste Estatuto;
- e) For condenado pela prática de crime ou contravenção, com decisão transitada em julgado;
- f) Praticar ato que configure abuso de autoridade como Diretor, mediante encaminhamento do expediente próprio pela Diretoria.

Art. 66 - Terá o seu mandato suspenso, a juízo do Conselho Deliberativo, o Diretor que:

- a) Candidatar-se a cargo público eletivo, pelo prazo fixado pela legislação eleitoral;
- b) Estiver respondendo a processo penal por crime ou contravenção;
- c) Praticar ato que configure abuso de autoridade como Diretor, a critério do Conselho Deliberativo, inclusive quanto ao período de suspensão, mediante encaminhamento do expediente próprio pela Diretoria.

SECÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 67 - O Conselho Deliberativo será composto por Conselheiros Natos, assim



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

entendidos todos os ex-presidentes do Clube que: a) Tenham cumprido pelo menos um mandato; b) Tiveram suas contas aprovadas; e mais 7 (sete) Sócios Proprietários ou Proprietários Remidos eleitos bienalmente.

Parágrafo único - Vindo o associado ex-presidente a alienar sua quota, fica suspensa a sua condição de Conselheiro Nato, até que readquira a condição de Sócio Proprietário.

Art. 68 - O membro do Conselho Deliberativo do Clube está impedido de integrar a Comissão Fiscal.

Art. 69 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger, na primeira reunião, a sua Diretoria, composta de Presidente e Secretário;
- b) Eleger a Comissão Fiscal;
- c) Julgar e aprovar, anualmente, as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de relatórios e parecer da Comissão Fiscal;
- d) Conferir títulos de Sócios Beneméritos e Honorários, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto;
- e) Pelo voto da maioria de seus membros, processar, julgar, punir ou absolver membros da Diretoria, da Comissão Fiscal e da Comissão Disciplinar;
- f) Deliberar, por maioria de seus membros, sobre os casos omissos neste Estatuto e decidir sobre sua interpretação nos casos que possam gerar dúvidas;
- g) No prazo de 10 (dez) dias antes da data da eleição, homologar ou impugnar, total ou parcialmente, as chapas apresentadas para registro; ocorrendo impugnação parcial de chapa, dar prazo de 72 (setenta e duas) horas para substituição do candidato ou candidatos. Não cumprida tal providência, a chapa será impugnada em sua totalidade;
- h) Conhecer e decidir requerimento apresentado nos termos do parágrafo 3º do artigo 36, depois de ouvida a Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias;
- i) Eleger a Comissão Disciplinar e fixar sua competência;
- j) Conhecer e julgar os recursos de sua competência interpostos pelos associados, depois de ouvida a Diretoria.

Parágrafo único - No ano em que recaírem as eleições, poderá ser exigida a verificação de contas do mês de dezembro, em separado, observados os critérios da alínea "C" deste artigo.

Art. 70 - O Conselho Deliberativo se reúne por convocação de seu Presidente ou por solicitação do Presidente do Clube, nos seguintes casos:

- a) Ordinariamente, no mês de dezembro nos anos de eleições e janeiro



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

nos demais anos, para as finalidades constantes na letra "C" do artigo 69;

- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho, em caso de impedimento ou licença, é substituído, enquanto afastado, pelo Secretário, que deve nomear Secretário ad hoc.

Art. 71 - O Conselho Deliberativo se reúne em primeira convocação com a presença mínima de 7 (sete) membros, não considerando nestes números os conselheiros que também fazem parte da Diretoria do Clube, e em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após.

Art. 72 - O Presidente do Conselho, seja qual for a matéria objeto da convocação, pode, no momento que considerar oportuno, submeter temas diferentes à deliberação dos presentes, desde que:

- a) Sejam do interesse do Clube;
- b) Refiram-se a caso para cuja solução haja dispositivo expreso neste Estatuto;
- c) Não sejam prejudiciais às boas relações que devem existir entre os poderes sociais.

Art. 73 - Todos os casos são resolvidos por maioria de votos, ressalvadas as restrições estatutárias, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando não se tratar de eleição.

§ 1º O Conselheiro não vota em matéria que lhe disser respeito, podendo, no entanto, participar da respectiva discussão;

§ 2º O Conselheiro, membro da Diretoria do Clube, também não vota quando a matéria em discussão se referir a atos daquela Diretoria,

Art. 74 - Cada Conselheiro pode falar por 10 (dez) minutos no máximo e por duas vezes apenas sobre cada assunto, exceto quando for o autor da proposição em debate. Nessa hipótese, sempre que solicitar, ser-lhe-á dada a palavra pelo mesmo prazo máximo de dez minutos.

Art. 75 - As deliberações de cada reunião do Conselho Deliberativo são registradas em ata redigida pelo Secretário e assinada por ele e pelo Presidente.

Art. 76 - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, procede-se à eleição para seu preenchimento, ficando o exercício do substituto eleito limitado ao tempo que faltar para ser completado o mandato.

Art. 77 - O mandato dos conselheiros eleitos é de 2 (dois) anos.

Art. 78 - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua posse, o Presidente



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

eleito do Clube convocará todos os Conselheiros Natos e Eleitos para eleição da Direção do Conselho Deliberativo, com posse imediata, e eleger comissões de acordo com o disposto no Art. 69, letras A', B', I'.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES

Art. 79 - A Diretoria pode instituir comissões para funcionar como órgãos de assessoria e cujas atribuições, composição, competência e prazo de duração são fixados no ato que as criar.

Parágrafo único - A criação e a designação da Comissão Fiscal e da Comissão Disciplinar são privativas do Conselho Deliberativo, que as terá como órgãos consultivos.

Art. 80 - A Comissão Fiscal é composta de 3 (três) Sócios Proprietários e ou Proprietários Remidos, dos quais pelo menos um seja contabilista.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Fiscal devem escolher entre si um Coordenador e um Secretário.

Art. 81º - À Comissão Fiscal compete:

- a) Examinar os balancetes elaborados pela Diretoria, pronunciando-se a respeito;
- b) Examinar toda a escrituração feita no Clube e as contas apresentadas pela Diretoria, emitindo, até o dia 20 de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro, e nos anos que tiverem eleições até o dia 10 de dezembro do respectivo ano, parecer para apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Comissão Fiscal pode examinar, para desempenho de suas funções, quaisquer documentos do Clube, relacionados nas letras "a" e "b" do caput deste artigo.

§ 2º - Se a Comissão Fiscal tiver qualquer dúvida ou indagação em relação às contas analisadas, deverá fazer um ofício por escrito ao Presidente do Clube, para que este responda no prazo de 03 dias úteis. Somente após a resposta ou o decurso do prazo sem ela, poderá dar seu parecer final.

§ 3º - Os membros efetivos da Comissão Fiscal são substituídos em seus impedimentos por Sócios Proprietários ou Proprietários Remidos designados pelo Conselho Deliberativo.

Art.82 - A Comissão Disciplinar é composta por 3 (três) Sócios Proprietários e ou Proprietários Remidos, competindo-lhes julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Diretoria, consistentes em suspensão de frequência ao



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

Clube pelo prazo de até um ano.

§ 1º - Compete exclusivamente à Comissão Disciplinar, dentro de sua competência e a seu juízo:

- a) Reformar no que couber a pena aplicada, majorando ou diminuindo o seu prazo de aplicação;
- b) Confirmar em todo ou em parte a pena aplicada;
- c) Recomendar à Diretoria, através de relatório circunstanciado e devidamente amparado no estatuto, norma de conduta ao associado;
- d) Toda e qualquer decisão proferida pela comissão será dirigida à Diretoria;
- e) A Comissão somente poderá emitir parecer de juízo unicamente dentro da matéria recorrida e tomando por base a documentação e as razões a esta apresentada.

CAPÍTULO XI

DAS CHAMADAS DE CAPITAL

Art. 83 - A realização de obra nova e a aquisição de bens duráveis que impliquem em aumento de patrimônio e para as quais as receitas não forem suficientes dependem de chamada de capital, restrita aos Sócios Proprietários e Proprietários Remidos.

§ 1º - A aprovação de obra nova e aquisição de bens, nos termos deste artigo, devem ser precedidas de projetos, orçamentos, demonstração da sua necessidade, da sua conveniência e do seu interesse para o Clube.

§ 2º - A chamada de capital deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo do Clube e pela Diretoria, em reunião conjunta, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

CAPÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 84 - A Diretoria deve prestar contas dos atos da sua administração, no dia 31 de dezembro de cada ano, e no ano que tiverem eleições no dia 30 de novembro do respectivo ano.

Art. 85 - A não aprovação de contas é anotada na ficha de sócios dos diretores responsabilizados, sem prejuízo de outros desdobramentos, a critério do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII

DO REGIMENTO INTERNO



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

Art. 86 - Para a boa direção do Clube e seu regular funcionamento, haverá um Regimento Interno em perfeita combinação e conformidade com este Estatuto.

Art. 87 - A oportunidade, a elaboração, a revisão e a alteração do Regimento Interno é de exclusiva competência da Diretoria.

Parágrafo único: - Fica desde logo instituído como parte do Regimento Interno do Clube, toda portaria, resolução, normas de conduta e determinações de ordens superiores, regulamentos esportivos, em vigor ou que venham a ser instituídos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por autoridade devidamente constituída em nosso município com poder de polícia para sua edição.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 88 - Em caso de dissolução da associação, liquidado o passivo, o saldo existente será rateado entre os Sócios Proprietários, proporcionalmente, na razão de suas quotas sobre o saldo apurado.

§ 1º - A dissolução em consequência de dificuldades insuperáveis só poderá ser resolvida em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim. A resolução deve ser tomada, na primeira, por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, com o comparecimento pessoal de pelo menos metade mais um do total de Sócios Proprietários e Proprietários Remidos, vedadas as procurações, a segunda se destina a ratificar a resolução.

§ 2º - Se em segunda convocação, realizada 8 (oito) dias após a primeira, não for alcançado o número de sócios citado no parágrafo anterior, a ratificação pode ser efetivada com qualquer número.

Art. 89 - A dissolução da associação só se tornará definitiva depois de homologada, em instância final, pelo Poder Judiciário, mediante pedido de ofício da Diretoria.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 90 - O COUNTRY CLUBE DE FORMIGA emitirá 345 (trezentas e quarenta e cinco) novas quotas de Sócio Proprietário, cujo valor e época da venda de cada quota serão decididos a critério da Diretoria e do Conselho Deliberativo em reunião conjunta, em maioria simples, e segundo as necessidades do Clube.

Art. 91 - Em razão da mudança da data das eleições bienais para o segundo



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

domingo do mês de dezembro, o mandato da atual diretoria se estenderá até 01 de janeiro de 2014.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92 - O sócio que tiver exercido a presidência do Country Clube por no mínimo mandato integral, fica isento de pagamento de taxa de manutenção após completar 60 (sessenta) anos de idade, conservando todos os direitos sociais.

Art. 93 - A fim de difundir e coordenar as atividades amadoristas filiadas ou não às entidades oficiais, o Clube deve manter departamentos esportivos.

Parágrafo único - A Diretoria baixará normas para o funcionamento dos diversos departamentos esportivos.

Art. 94 - O sócio que deixar de pertencer ao quadro social do Clube não terá direito à restituição das quantias que, a qualquer título, tenha recolhido à Tesouraria.

Art. 95 - É proibida, nas dependências do Clube, a prática de qualquer jogo considerado, pela Diretoria, prejudicial aos interesses e à finalidade do Clube.

Art. 96 - É proibida, dentro do Clube, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 97 - É proibida a utilização de equipamentos, serviços, materiais, recursos ou pessoal do Clube para promoção pessoal, inclusive a de caráter político partidário.

Parágrafo único - A proibição deste artigo aplica-se tanto ao associado quanto ao diretor, obrigando o infrator à indenização de prejuízos verificados, ressalvando ao mesmo o direito de defesa (artigo 35).

Art. 98 - Fica proibido o ingresso no Clube de pessoas não associadas residentes em Formiga, salvo se convidadas pela Diretoria para competições esportivas, apresentações artísticas, prestação de serviços ao clube e outros eventos aqui não relatados, a critério do referido órgão social.

Art. 99 - É expressamente proibido que o associado ou visitante tenha acesso às dependências do Clube acompanhado de qualquer tipo de animal, ainda que no interior de veículos, exceto aos deficientes visuais com cão-guia.

Art. 100 - A realização de competições, festividades ou promoções de interesse de terceiros só pode ser autorizada pela Diretoria se não acarretar dispêndio financeiro direto aos cofres do Clube, inclusive em se tratando de festas



Country Clube de Formiga

CNPJ 20.501.367/0001-04 - I.E. Isento

beneficentes realizadas por entidades, agremiações ou órgãos públicos de reconhecido interesse público e que não tenham fins lucrativos.

Art. 101 - O associado, de qualquer categoria, que omitir ou fraudar informação de sua qualificação pessoal ou de alteração no seu estado civil ficará sujeito às sanções previstas no artigo 30, além de responsabilizar-se pela indenização dos prejuízos que causar ao Clube.

§ 1º - Vindo o associado a separar-se judicialmente, fica o mesmo obrigado a fornecer ao clube as informações e as certidões averbadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da efetiva separação, sob pena de ver aplicado a este e a seus dependentes a pena de suspensão de frequência ao Clube nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Em permanecendo o sócio omissor à sua obrigação instituída no parágrafo 1º, deverá a Diretoria, a seu critério, suspendê-lo, juntamente com seus dependentes, de frequência às dependências do Clube por prazo indeterminado, até que seja regularizada a documentação, permanecendo em qualquer dos casos a obrigação pecuniária da taxa de manutenção e da chamada de capital.

Art. 102 - O Sócio Proprietário que tiver sua quota garantindo dívida em processo judicial e dela não tiver sido nomeado depositário ficará impedido de frequentar o Clube, assim como seus dependentes.

Art. 103 - O exercício das funções de todos Conselheiros, membros de diretoria e comissões será gracioso, entretanto todos os membros da Diretoria ficarão isentos do pagamento da mensalidade durante o período do mandato.

Art. 104 - O presente Estatuto servirá, no que couber, como Regimento Interno do Clube.

Art. 105 - Os prazos previstos neste Estatuto são contínuos e sua contagem obedece ao sistema estabelecido no Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 106 - A reforma estatutária ora aprovada não prejudica o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

Art. 107 - Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 18 de fevereiro de 2013, conforme ata constante no livro de registro.